DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17357/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6817/2014
PROTOCOLO	: 1492059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 52.119,24
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre o aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo nº 1793/2014), que originou o Contrato nº 062/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a associação Vila Vicentina – ME, tendo por objeto locação de Imóvel para acomodar as instalações do albergue Municipal.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 2521/15, constante na peça nº 19, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2824/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/AJ/2014) e da execução financeira **(3ª fase)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC-25207/2017, manifestou-se pela regularidade do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato nº 062/AJ/2014, nos termos do artigo 120, inciso III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Consta nos autos o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é reequilíbrio econômico de 3,8499% no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 106.243,20
Notas De Fiscais	R$ 106.243,20
Ordens De Pagamento	R$ 106.243,20

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 062/AJ/2014), originado do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo nº 1793/2014), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a associação Vila Vicentina - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, ex-prefeita, inscrita no CPF sob o nº 321.381.211-00, por infração à prescrição legal e regulamentar, com fulcro no artigo 46, § 1º, c/c o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH